



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.280 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(6.948857 / Março / 91)

L E I N º 904/91

Sábado } 300
Julho }

Reajusta os salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações dos funcionários e servidores do Município da Buenópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam reajustados os salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações dos funcionários e servidores públicos do Município de Buenópolis, em 28.9629% (vinte e oito ponto noventa e seis vinte e nove por cento), no mês de Fevereiro de 1.991., calculados sobre os valores do mês de Janeiro de 1.991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo, a partir de 1º de Fevereiro de 1.991, os seus efeitos legais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 15 de Março de 1.991.

Engº EDIVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS

- Prefeito Municipal -